



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO 002/2017.

Dispõe sobre a digitalização dos documentos da Câmara Municipal de Campestre e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campestre, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Resolução.:

Art. 1º Fica autorizada a digitalização, a título precário, de arquivos públicos da Câmara Municipal de Campestre, visando preservação dos mesmos até a instituição arquivista prevista na Lei 8.159/91.

Parágrafo Único - Os documentos originais não serão descartados ou destruídos.

Art. 2º Os documentos a serem digitalizados compreendem Processos Licitatórios, Licitações, Legislações, Notas de Empenhos e seus devidos comprovantes e todos os demais, folhas de pagamento e todos os demais documentos necessários à prestação de contas mensais, anuais e contratos e convênios.

Art. 3º A implantação da digitalização pressupõe a prévia instalação dos equipamentos apropriados e o treinamento dos servidores públicos designados para a realização das atividades.

Art. 4º Para o exercício das atividades constantes nesta Resolução serão designados, através de Portaria, os servidores efetivos da Câmara Municipal de Campestre.

Art. 5º Compete aos servidores acima elencados manter sob guarda e responsabilidade os documentos a serem digitalizados, arquivando-os eletronicamente de modo de fácil acesso para os demais e devidamente atualizados.

Art. 7º Para o cumprimento desta função será concedido uma gratificação de 30% (trinta por cento), sobre o

E-mail: camaracampestre@outcenter.com.br

Home-page: www.campestre.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

salário base dos servidores ora nomeados, que não será incorporada ao salário.

§ 1º - Para que a gratificação possa ser paga, é necessário que o serviço de digitalização esteja atualizado até o mês anterior ao pagamento.

§ 2º - Verificado que as digitalizações estejam desatualizadas, a gratificação será suspensa até que o serviço seja normalizado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

Campestre, 15 de fevereiro de 2017.

Fábio Borges Rugani
Presidente

Ilana Mara Moreira
Vice-Presidente

José Antônio Gonçalves
Secretário